



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)
ESCOLA DE FARMÁCIA (EFAR)
LIGA ACADÊMICA DE TOXICOLOGIA (LATOX)



I ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ACADÊMICA DE TOXICOLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
(1ª EDIÇÃO)

Agosto de 2021,
Ouro Preto – MG



SUMÁRIO:

CAPÍTULO I- NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.....	5
Primeiro artigo – Quanto a criação:	5
Segundo artigo – Sobre o quadro social da liga:	5
§1º Membros efetivos:.....	5
§2º Membros fundadores:	5
§3º Membros consultivos:	5
§4º Membros eméritos:	6
§5º Docente orientador(a):	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADE SOCIAL	7
Terceiro artigo – Quanto aos objetivos:	7
§1º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de ensino:.....	7
§2º - São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de pesquisa:.....	7
§3º - São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de extensão:.....	7
Quarto artigo – Composição e estruturação:	8
§1º- Quanto a disposição de vagas para membros efetivos:.....	8
§2º- Quanto a disposição de vagas para membros consultivos:	8
Quinto artigo – Quanto as reuniões:.....	8
§1º- Quanto a ausência em reuniões gerais:	9
§2º- Quanto a contabilização de presença em reuniões:.....	9
§3º- Quanto a assinatura em ata de reunião:	9
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA:.....	9
Sexto artigo – Função:	9
Sétimo artigo – Quanto à composição da Diretoria:	9
§1º- Quanto aos membros da Diretoria:	10
§2º- Quanto ao mandato do corpo discente na Diretoria:.....	10
§3º- Quanto ao mandato do Docente Orientador(a):.....	10
Oitavo artigo – Compete à Diretoria:	10
Nono artigo – Compete ao(a) Presidente(a):.....	11
Décimo artigo – Compete ao(a) Vice-Presidente(a):	12
Décimo primeiro artigo – Compete ao(a) secretário(a):.....	13
Décimo segundo artigo – Compete ao(à) Diretor(a) da Tesouraria:	13
Décimo terceiro artigo – Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):.....	14
Décimo quarto artigo – Compete aos(as) Diretores(as) de Projetos:	14
Décimo quinto artigo – Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação:	15

Gabriel Fonseca



Décimo sexto artigo – Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Associados:	16
§1º- Quanto ao processo seletivo de novos associados:	17
§2º- Quanto a integração do(a) candidato(a):.....	17
Décimo sétimo artigo – Compete ao(a) Docente Orientador(a):.....	17
Décimo oitavo artigo – Sobre as obrigações sociais quanto a movimentação financeira:	18
Décimo nono artigo – Sobre a destituição de algum cargo da Diretoria:.....	18
CAPÍTULO IV- DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:	18
Vigésimo artigo – Sobre os direitos dos membros efetivos:	18
Vigésimo primeiro artigo – Sobre os deveres dos membros efetivos:	19
Vigésimo segundo artigo – São direitos do(a) Docente Orientador(a):	19
Vigésimo terceiro artigo – São deveres do(a) Docente Orientador(a):	20
Vigésimo quarto artigo – São direitos dos Membros Consultivos:.....	20
Vigésimo quinto artigo – Quanto as responsabilidades gerais:.....	21
CAPÍTULO V – DILIGÊNCIA:	21
Vigésimo sétimo artigo – Sobre o quesito de ausências:	21
Vigésimo nono artigo – Sobre a consideração de ausência em reuniões:	21
Trigésimo artigo – Sobre atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas:.....	22
Trigésimo primeiro artigo – Sobre a destituição do cargo de Membro(a) Efetivo(a) da LATOX-UFOP:	22
Trigésimo segundo artigo – Quanto ao processo de exclusão de membros:.....	23
§1º- Quanto a possibilidade de acusação ao(à) Diretor(a) Jurídico(a) e/ou demais membros incumbidos de atribuições relacionadas:.....	23
CAPÍTULO VI – REUNIÕES GERAIS:.....	24
Trigésimo terceiro artigo – Quanto as funções das reuniões gerais:	24
Trigésimo quarto artigo – Quanto aos objetivos das reuniões gerais:.....	24
Trigésimo quinto artigo – Quanto ao direito a voto em reuniões gerais:	24
Trigésimo sexto artigo – Quanto a convocação de reuniões gerais e sua periodicidade:.....	24
Trigésimo sétimo artigo – Quanto ao quórum mínimo:	24
Trigésimo oitavo artigo – Sobre a natureza da reunião geral:.....	24
Trigésimo nono artigo – Quanto a condução da reunião geral:.....	25
Quadrágésimo artigo – Quanto o registro das reuniões:	25
Quadrágésimo primeiro artigo – Quanto a pauta da reunião:.....	25
CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES DA DIRETORIA:	25
Quadrágésimo segundo artigo – Sobre a votação aos candidatos a assumir a Diretoria:.....	25
Quadrágésimo terceiro artigo – Sobre a convocação da eleição da Diretoria:.....	25
CAPÍTULO VIII – REUNIÕES INDIVIDUAIS DAS DIRETORIAS:.....	26
Quadrágésimo quinto artigo – Quanto a disposições gerais sobre o assunto:.....	26

Gabriel Fonseca



Quadragésimo sexto artigo – Quanto ao registro das reuniões das diretorias:.....	26
Quadragésimo sétimo artigo – Quanto aos informativos para o restante da entidade acadêmica:	27
Quadragésimo oitavo artigo – Quanto ao registro de presença e justificativa de ausência:....	27
CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO E CONVÊNIOS	27
Quadragésimo nono artigo – Sobre o patrimônio da LATOX-UFOP:.....	27
Quinquagésimo artigo – Sobre os recursos financeiros:	27
Quinquagésimo primeiro artigo – Sobre a remuneração de Membros:.....	27
Quinquagésimo segundo artigo – Relação entre extinção e patrimônio:	27
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS:	28
Quinquagésimo terceiro artigo – Quanto a associação da entidade acadêmica:	28
Quinquagésimo quarto artigo – Quanto aos convênios com outras unidades de ensino:.....	28



CAPÍTULO I- NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Primeiro artigo – Quanto a criação:

A Liga Acadêmica de Toxicologia da Universidade Federal de Ouro Preto (LATOX-UFOP), configura-se como uma entidade acadêmica criada por discentes que integram o curso de Farmácia dessa instituição de ensino público superior. Tal associação, porta caráter acadêmico, não possuindo fins lucrativos, políticos e/ou religiosos, com duração ilimitada e sendo sediada na Escola de Farmácia da universidade. Dito isso, essa organização possui tanto gerenciamento quanto gestão próprios, e o presente Estatuto – documento que rege a entidade em voga – porta os deveres e direitos dos membros que a constituem.

Segundo artigo – Sobre o quadro social da liga:

A Liga Acadêmica de Toxicologia da Universidade Federal de Ouro Preto, tem seu quadro social descrito por:

§1º Membros efetivos:

São considerados membros efetivos aqueles que cumprirem os pré-requisitos abaixo e forem devidamente aprovados a partir do processo seletivo desenvolvido pela entidade acadêmica:

- A. Discentes dos bacharelados em Farmácia, Química Industrial, Medicina, Nutrição Ciência e Tecnologia dos Alimentos e Biologia;
- B. Discentes integrantes dos programas de pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, Ciências Médicas e Ciências Químicas, que possuam a toxicologia como campo de estudo;
- C. Um(a) docente orientador(a);

Sendo que todos deverão estar devidamente associados a Universidade Federal de Ouro Preto, como alunos ou servidores.

§2º Membros fundadores:

São os membros envolvidos na criação da referida entidade acadêmica, os quais pertencem tanto ao corpo docente quanto discente do bacharelado em Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.

§3º Membros consultivos:

São membros convidados pela entidade acadêmica, em que a aprovação desses apenas se dará por votação favorável realizada em reunião ordinária geral. Dessa forma, podem ser indicados para os cargos:

- A. Profissionais atuantes na área de toxicologia em âmbito farmacêutico, os quais devem ser ao menos graduados a nível superior em, no mínimo, um dos seguintes cursos: Farmácia, Química – na modalidade bacharelado – Química Industrial, Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Medicina, Biomedicina e Biologia;
- B. Membros Fundadores, sejam esses discentes, graduados ou docentes;



- C. Docentes que exerçam atividades acadêmicas – seja no âmbito de ensino, pesquisa ou extensão – relacionadas à toxicologia;

Destaca-se que os membros consultivos indicados não necessitam de expressar vínculo com a UFOP, de tal forma, ao atender os requisitos supracitados torna-se possível a indicação. No referido contexto, são disposições sobre a nomeação para o cargo:

- A. O nome deverá ser sugerido por pelo menos um membro ativo da entidade acadêmica, independentemente da posição em que se encontra nesse no quadro social descrito no presente documento;
- B. A aprovação do nome sugerido só é possível em reuniões gerais ordinárias, em que, ao menos, todos os membros efetivos e o(a) docente orientador(a) participem, mediante a votação em que a maioria do quórum decida pela aprovação da nomeação;

§4º *Membros eméritos:*

Qualificam-se como passíveis de nomeação à membros eméritos, aqueles que participaram da entidade acadêmica, contribuindo para com a prosperidade, longevidade e criação dessa. Dito isso, os nomeados deverão ter participado da liga acadêmica por pelo menos um ano letivo, e a aprovação poderá ocorrer apenas mediante a votação favorável ao veredito em reunião geral ordinária, em que todos os membros efetivos e docente orientador(a) participem.

§5º *Docente orientador(a):*

Qualifica-se como apto a nomeação ao cargo de docente orientador(a), um(a) farmacêutico(a) que atue como docente efetivo, possuindo vínculo ativo com a Escola de Farmácia da UFOP, e detenha tanto formação quanto interesse na área de toxicologia, sendo que sua escolha poderá ser definida apenas por votação favorável em reunião geral ordinária, em que todos os membros efetivos estejam presentes.



CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADE SOCIAL

Terceiro artigo – Quanto aos objetivos:

A LATOX - UFOP, tem como finalidade atuar pela tríade que rege o sistema público de ensino superior, composta por ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§1º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de ensino:

- A.** Promoção de atividades teóricas e/ou práticas que fomentem um maior aprendizado sobre os campos de estudos da toxicologia entre os corpos acadêmicos dos bacharelados de Farmácia, Química Industrial, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Nutrição, Biologia e Medicina da UFOP, objetivando complementar o conhecimento adquirido a partir tanto do curso de graduação quanto de pós-graduação dessa Instituição de Ensino Superior, possibilitando o estímulo ao estudo aprofundado de temas pertinentes à área em voga;
- B.** Oferecimento de reuniões para realização de aulas, seminários, grupos de discussão, análises de artigos científicos, estudo de desenvolvimento de cosméticos e demais atividades relacionadas aos temas de interesse dos membros efetivos nos campos de estudo da toxicologia;
- C.** Formação de grupos de estudo na área de toxicologia;
- D.** Orientação científica por profissionais da área para os integrantes da liga acadêmica interessados em desenvolver pesquisas nos campos de toxicologia;

§2º - São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de pesquisa:

- A.** Participar e desenvolver atividades ligadas a projetos de pesquisa relevantes nas áreas relacionadas à toxicologia;
- B.** Publicar e apresentar os resultados de pesquisas realizadas;

§3º - São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de extensão:

- A.** Participar e promover atividades extensionistas relacionadas à toxicologia;
- B.** Proporcionar o contato dos membros efetivos da entidade acadêmica com a sociedade local, a partir tanto de projetos a longo prazo quanto intervenções pontuais, usufruindo de áreas que integram o campo de estudo da toxicologia;
- C.** Organizar oficinas que fomentem um ambiente propício ao aprendizado sobre a toxicologia;
- D.** Promover atividades que busquem enfatizar a importância dos estudos em toxicologia para saúde humana;

Gabriel Fonseca



Quarto artigo – Composição e estruturação:

A LATOX – UFOP poderá ser composta por, no máximo, vinte membros efetivos, excluindo o docente orientador, membros consultivos, membros fundadores e membros eméritos.

§1º- Quanto a disposição de vagas para membros efetivos:

Todas as vagas deverão ser destinadas a acadêmicos dos bacharelados em Farmácia, Química Industrial, Medicina, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Nutrição e Biologia e dos cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, Ciências Médicas ou Ciências Químicas, da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo que dessas, no mínimo 70% (setenta por cento), serão dispostas entre os acadêmicos dos bacharelados em Farmácia, e 30% (trinta por cento) poderão ser distribuídas entre os discentes dos cursos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e Ciências Químicas, cujos quais desempenhem atividades na área de toxicologia e acadêmicos dos bacharelados em Medicina, Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Biologia e Química Industrial.

§2º- Quanto a disposição de vagas para membros consultivos:

O limite máximo de membros consultivos na entidade acadêmica é de 30% (trinta por cento) da quantidade de membros efetivos cadastrados.

Parágrafo Único - Os membros consultivos da LATOX - UFOP não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Quinto artigo – Quanto as reuniões:

A LATOX - UFOP, realizará três reuniões com periodicidade distinta:

I- Reunião Geral:

Deverá ser realizada semanalmente ao menos um encontro desse porte em horário regular. Nesse aspecto, todos os Membros Efetivos bem como o(a) Docente Orientador(a) deverão participar dessa.

II- Reunião Administrativa:

Deverá ser realizada mediante a convocação por parte de qualquer membro da Diretoria. Nesse contexto, para tal reunião, apenas os membros da Diretoria serão convocados, e no encontro a deliberação deverá se limitar a assuntos de ordem administrativa, não podendo, portanto, serem votados projetos, legislação interna ou qualquer outro ponto da pauta que envolva a entidade como um todo.

III- Reuniões individuais de cada Diretoria:

Cada Diretoria prevista no quadro social dessa entidade acadêmica deverá se reunir mediante a necessidade de discussão para tratar assuntos específicos dessa comissão da LATOX-UFOP.

Tal reunião deverá seguir os mesmos princípios de estruturação logística que as reuniões gerais quanto ao quórum, podendo ocorrer em âmbito ordinário ou extraordinário.



§1º- Quanto a ausência em reuniões gerais:

Mediante a necessidade de se ausentar da reunião, o(a) membro(a) deverá apresentar em, no máximo, vinte quatro horas após a realização da referida reunião, o documento oficial de justificativa de falta, o qual deverá ser encaminhado ao(a) responsável pela diretoria jurídica da entidade acadêmica. Nesse contexto, caso a justificativa seja aceita, a falta poderá ser devidamente abonada, todavia o abono só poderá ser emitido perante a justificativas consideradas válidas, assunto discorrido ao decorrer do capítulo de “Diligências”, desse documento.

§2º- Quanto a contabilização de presença em reuniões:

Toda reunião de caráter ordinário deverá contar com a contabilização da presença dos membros que participaram, essa deverá ser devidamente registrada na respectiva pauta a partir da assinatura individual em ata.

§3º- Quanto a assinatura em ata de reunião:

Todos os membros participantes devem assinar a ata de reunião independente da natureza e porte que essa detenha.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA:

Sexto artigo – Função:

A Diretoria detém tanto poder administrativo quanto representativo em relação à entidade acadêmica, devendo agir de forma a assegurar a consecução dos objetivos determinados, garantindo a aplicação do presente Estatuto para esses e todos os demais membros da LATOX - UFOP, bem como assegurar as deliberações das reuniões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

Sétimo artigo – Quanto à composição da Diretoria:

A diretoria da LATOX - UFOP é constituída por nove ocupações, sendo essas:

- I-** Presidente(a);
- II-** Vice-Presidente(a);
- III-** Secretário(a);
- IV-** Diretor(a) da Tesouraria;
- V-** Diretor(a) Jurídico(a);
- VI-** Diretor(a) de Projetos;
- VII-** Diretor(a) de Comunicação;
- VIII-** Diretor(a) de Novos Associados;
- IX-** Docente Orientador (a);



§1º- Quanto aos membros da Diretoria:

Todos os membros da Diretoria devem ser docentes ou discentes, Fundadores e/ou Efetivos eleitos perante votação favorável à nomeação estabelecida em reuniões gerais ordinárias.

§2º- Quanto ao mandato do corpo discente na Diretoria:

O mandato dos membros da Diretoria é definido por um ano acadêmico -independente de quantos semestres estejam previstos ao seu decorrer- podendo haver reeleição mediante a votação favorável a continuidade do mandato.

§3º- Quanto ao mandato do Docente Orientador(a):

O mandato do Docente Orientador(a) ficará vigente por um ano acadêmico, ao seu término mediante ao interesse de quem o ocupa, poderá ocorrer a reeleição nos mesmos moldes que ocorre a votação das demais ocupações da diretoria.

Todavia, caso o(a) docente desista da função ou a votação para sua continuidade não seja favorável, deverá ocorrer outra eleição para definição de quem ocupará tal vaga. Nesse contexto, o(a) candidato(a) à ocupação deverá cumprir os requisitos previstos no quinto inciso do segundo artigo desse Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do cargo de Docente Orientador(a), independente da causa, um(a) novo(a) Docente será convidado(a) – mediante aprovação em reunião - para assumir a função enquanto o titular manter-se afastado ao decorrer de seu mandato.

Oitavo artigo – Compete à Diretoria:

- I- Realizar as deliberações das reuniões da entidade acadêmica;
- II- Instaurar e presidir uma reunião geral para avaliação de processo disciplinar ou de exclusão de um membro da entidade acadêmica;
- III- Solicitar parecer dos membros participantes das reuniões, sempre que achar necessário;
- IV- Deliberar sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento;
- V- Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários desses, sendo que, na ausência temporária do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) deverá assumir o cargo até a ocorrência do devido retorno, assim como mediante a ausência de ambos, o(a) Secretário(a) assumirá o cargo, e assim de forma consecutiva de acordo com a ordem disposta no sexto artigo desse Estatuto;
- VI- Cumprir e garantir que as atribuições de cada artigo da Diretoria, de acordo com esse Estatuto, sejam realizadas;
- VII- Analisar e intervir em prol tanto da igualdade quanto da distribuição e execução de tarefas entre os membros da entidade acadêmica;



- VIII- Ser atuante mediante processos de julgamento de infrações ao presente Estatuto;
- IX- Avaliar de forma imparcial a ação coletiva dos membros da entidade acadêmica, promovendo a devida fiscalização e coordenando os trabalhos atribuídos a esses;
- X- De acordo com a jurisdição imposta pelo comitê de seleção de novos membros, atuar de forma ativa nessa entidade acadêmica;
- XI- Realizar prestação de contas dos resultados obtidos de cada atividade desempenhada dos membros a(o) Presidente(a);
- XII- Coordenar as atividades desempenhadas em cada âmbito da entidade acadêmica, bem como relatar qualquer espécie de planejamento realizado de novas ações no devido contexto nas reuniões gerais;

Nono artigo – Compete ao(a) Presidente(a):

- I- Representar a LATOX - UFOP, perante a qualquer outra entidade bem como a sociedade em um todo;
- II- Intermediar a comunicação entre essa Liga Acadêmica com as demais entidades estudantis, docentes, laboratórios, departamentos, unidades e demais organizações envolvidas para obtenção de recursos em prol da realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- III- Coordenar as atividades realizadas pela LATOX - UFOP;
- IV- Supervisionar as atividades realizadas pela entidade acadêmica, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- V- Mediante a impasses em deliberações portar a decisão final a partir do voto de Minerva;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesse Estatuto;
- VII- Garantir a integralidade do discurso da entidade acadêmica;
- VIII- Representar a entidade acadêmica judicialmente e extrajudicialmente, ativamente e passivamente;
- IX- Presidir reuniões de ordem geral e administrativas dessa entidade acadêmica;
- X- Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos a trazer capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar para com o conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- XI- Auxiliar as demais diretorias no exercício de suas funções;



- XII-** Conferir e assinar certificados, documentos de todo qualquer porte e ofícios;
- XIII-** Nomear comissões, quando necessárias, para melhor funcionamento dessa entidade acadêmica;
- XIV-** Em conjunto com o(a) Vice-Presidente(a), orientar os membros dessa entidade acadêmica bem como realizar intervenções mediante a comportamentos inadequados;
- XV-** Gerenciar o processo de eleição de membros da Diretoria, junto ao (a) Vice-Presidente(a);
- XVI-** Gerenciar e acompanhar comitês disciplinares em conjunto à Diretoria, bem como membros efetivos e Docente Orientador(a), de acordo com o regimento interno da entidade acadêmica;
- XVII-** Propor melhorias de funcionamento no cargo sempre que necessário;
- XVIII-** Certificar-se que o(a) substituto(a) compreendeu as atribuições do cargo;

Décimo artigo – Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

- I-** Substituir o(a) Presidente(a), em caso de ausência ou impedimento desse, de forma a exercer as mesmas atribuições do cargo;
- II-** Auxiliar o(a) Presidente(a) na realização de todos os seus deveres;
- III-** Gerenciar o processo de eleição de membros para a Diretoria, junto ao(a) Presidente(a);
- IV-** Em conjunto ao(a) Presidente(a), orientar os membros dessa entidade acadêmica bem como intervir mediante comportamentos inadequados;
- V-** Notificar o membro faltoso antes que esse atinja um limite de faltas;
- VI-** Coordenar e avaliar, junto ao(a) Diretor(a) Jurídico(a), as fichas de presença bem como justificativa de falta dos membros faltosos;
- VII-** Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LATOX - UFOP, gerenciando registro de patrimônio remunerado e demais afins, os quais devem ser divulgados aos membros da entidade acadêmica a cada seis meses;
- VIII-** Gerenciar processos disciplinares relacionados a entidade acadêmica em conjunto à Diretoria, bem como membros efetivos e Docente Orientador(a), de acordo com o regimento interno da LATOX-UFOP;
- IX-** Propor melhorias na logística de funcionamento do cargo sempre que necessário;



- X- Assinar toda e qualquer documentação relativa ao cargo da vice-presidência;
- XI- Certificar-se que seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;

Décimo primeiro artigo – Compete ao(a) secretário(a):

- I- Registrar toda reunião em ata, bem como realizar o controle de assinatura dos membros em ata;
- II- Auxiliar o setor jurídico quanto a atualização dos modelos de documentos administrativos da liga acadêmica;
- III- Gerenciar as correspondências físicas e virtuais da entidade acadêmica, bem como realizar a manutenção de ferramentas de trabalho e auxílio na comunicação interna;
- IV- Organizar e acompanhar a carga horária dos membros destinadas às atividades da entidade acadêmica;
- V- Substituir o(a) Vice-Presidente(a) mediante a sua ausência até que ocorra o devido retorno;
- VI- Propor melhorias na logística de funcionamento dessa atribuição, se necessário;
- VII- Assinar toda e qualquer documentação relativa à secretaria da entidade acadêmica;
- VIII- Certificar-se que o(a) substituto(a) compreendeu as atribuições do cargo;

Décimo segundo artigo – Compete ao(à) Diretor(a) da Tesouraria:

- I- Realizar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- II- Recolher quaisquer taxas relacionadas e repassá-las ao caixa da entidade acadêmica;
- III- Adquirir todo e qualquer material necessário às atividades de projetos, aprovados em reuniões gerais, realizando a devida prestação de contas posteriormente;
- IV- Negociar com outras entidades estudantis auxílios prestados que envolvam qualquer tipo de custeio em conjunto ao(a) Presidente(a);
- V- Planejar, propor e executar formas de aumentar o capital da entidade acadêmica;
- VI- Gerenciar toda e qualquer movimentação bancária da entidade acadêmica;



- VII- Elaborar propostas que visem a melhoria do funcionamento dessa diretoria sempre que necessário;
- VIII- Certificar-se que o seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;
- IX- Assinar toda documentação relativa à tesouraria da entidade acadêmica;

Décimo terceiro artigo – Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):

- I- Redigir, assinar e gerenciar toda e qualquer documentação relativa à entidade acadêmica;
- II- Gerenciar e avaliar as justificativas de ausência em reunião por membros faltosos;
- III- Relatar as ausências não justificadas após o prazo;
- IV- Representar, junto ao(a) Presidente(a), a entidade acadêmica tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, ativamente e passivamente;
- V- Elaborar, coordenar e atualizar o regimento interno da entidade acadêmica mediante aprovação em reunião ordinária;
- VI- Vistoriar comitês disciplinares em conjunto com o(a) Presidente(a), Vice-presidente(a) e demais envolvidos no processo;
- VII- Analisar e propor melhorias as atribuições do cargo se achar necessário;
- VIII- Garantir que seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;

Décimo quarto artigo – Compete aos(as) Diretores(as) de Projetos:

- I- Coordenar, em conjunto com o(a) Docente Orientador(a), a revisão de todo conteúdo informativo dos materiais de divulgação produzidos pela equipe e pelo(a) Diretor(a) de Comunicação, no âmbito técnico-científico;
- II- Elaborar, propor e gerenciar qualquer projeto a ser desempenhado pela entidade acadêmica;
- III- Garantir que os projetos contemplem âmbitos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- Coordenar, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Comunicação, a elaboração do material de apoio a ser utilizado nos eventos dessa entidade acadêmica;
- V- Orientar e participar da formação e manutenção de grupos de estudo sobre temas de interessa da entidade acadêmica;

Gabriel Fonseca



- VI- Coordenar em conjunto com o(a) Presidente(a) e/ou Docente Orientador(a), a busca por capacitações com formadores externos à entidade acadêmica capazes de acrescentar para com o conhecimento prático e/ou teórico, sobre temas de interesse técnico-científico;
- VII- Garantir que todo e qualquer projeto proposto esteja alinhado com os objetivos dessa entidade acadêmica, e esteja de acordo com esse Estatuto;
- VIII- Estar disponível para orientação da produção científica bem como atuação de forma a facilitar a apresentação congressos, simpósios e similares;
- IX- Designar os membros que irão participar de toda e qualquer atividade dessa entidade acadêmica;
- X- Portar o intermédio da deliberação entre comunidade e a entidade acadêmica na realização de atividades, junto ao(a) Presidente(a);
- XI- Manter-se atualizado(a) a respeito de demandas sociais que dizem respeito a entidade acadêmica;
- XII- Repassar ao(a) Presidente(a) e ao(a) Diretor(a) de Tesouraria possíveis demandas de recursos para realização de quaisquer projetos, buscando intermediar a comunicação entre a entidade acadêmica e demais associações relacionadas;
- XIII- Promover a integração entre temas vistos nas respectivas graduações com projetos realizados nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV- Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de projetos da entidade acadêmica;
- XV- Propor, caso considere necessário, mudanças na atribuição do cargo;
- XVI- Garantir que o substituto compreenderá as atribuições do cargo;

Décimo quinto artigo – Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação:

- I- Gerenciar e promover as relações públicas dessa entidade acadêmica;
- II- Promover a divulgação de todas as atividades dessa entidade acadêmica, independente da natureza e público-alvo;
- III- Gerenciar, monitorar e assessorar todas as mídias relacionadas à LATOX – UFOP;
- IV- Criar, aplicar e gerenciar uma logística de funcionamento para constante alimentação dos canais públicos midiáticos relativos à entidade acadêmica;



- V- Realizar a manutenção do Manual da Marca da Liga, vistoriando e fiscalizando se a logomarca e outros meios de identificação relacionados a entidade acadêmica estão sendo devidamente aplicados;
- VI- Coordenar a elaboração e organização de todo o material gráfico impresso a ser utilizado na divulgação das atividades da entidade acadêmica;
- VII- Coordenar, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Projeto, a elaboração do material de apoio a ser utilizado nos eventos da LATOX-UFOP;
- VIII- Gerenciar a elaboração bem como a coordenação de todo conteúdo produzido destinado às mídias da LATOX-UFOP;
- IX- Ser responsável de forma totalitária por todo conteúdo publicado nas redes sociais e pela interação para com o público, respondendo diretamente perante a LATOX-UFOP em assembleias gerais de ética nos casos de conduta inadequada e prejuízos à imagem da entidade acadêmica perante a comunidade em geral;
- X- Incumbido(a) por auxiliar na comunicação com órgãos e entidades externas;
- XI- Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de representação pública e comunicação da entidade acadêmica;
- XII- Sugerir, caso ache necessário, mudanças nas atribuições do cargo;
- XIII- Garantir que o substituto compreenda as atribuições do cargo;

Décimo sexto artigo – Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Associados:

- I- Propor e coordenar as seleções de novos associados, desde o planejamento do processo seletivo até sua execução e devida integração na entidade mediante aprovação dos candidatos;
- II- Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de seleção e integração de novos associados;
- III- Ser responsável pelo agendamento de salas de reunião, jantares, locais de evento e demais localidades que envolvam qualquer tipo de encontro da entidade acadêmica;
- IV- Incumbir atividades relacionadas ao devido aspecto aos demais membros da entidade acadêmica;
- V- Garantir que a votação para admissão de novos associados ocorra de forma imparcial e justa;
- VI- Gerenciar integrações em âmbito social da entidade acadêmica;



- VII- Garantir que o seu substituto compreenda as atribuições do cargo;
- VIII- Propor, caso ache necessário, mudanças nas atribuições do cargo objetivando a melhoria em sua operacionalização;

§1º- Quanto ao processo seletivo de novos associados:

Fica incumbido(a) ao(a) responsável pelo cargo realizar toda documentação e planejamento sobre a metodologia abordada desde o início da seleção até o término dessa, propondo dinâmicas eficientes para que o grupo consiga observar pontos relevantes em cada candidato e realizando trabalhos com os participantes, objetivando que esses se integrem na entidade acadêmica – em todos os aspectos - desde a sua inscrição até o deferimento da candidatura.

§2º- Quanto a integração do(a) candidato(a):

É de responsabilidade do(a) diretor(a) de Novos Associados propor uma programação que vise apresentar a entidade acadêmica, bem como sua legislação interna, operacionalização logística e afins para os novos associados. Outrossim, é fundamental que o responsável gerencie e execute dinâmicas de integração do candidato – desde a inscrição até após a sua aprovação – com os demais membros da LATOX-UFOP.

Parágrafo único – Mediante a aprovação do(a) candidato(a) deverão ser realizados eventos de integração por, pelo menos, seis meses após divulgação do resultado final. Diante do fato, caso a integração – em âmbito social e acadêmico – não tenha ocorrido, as atividades deverão continuar sendo o(a) responsável pela Diretoria de Novos Associados avaliar e expor seu parecer em uma reunião administrativa aos demais membros da Diretoria.

Décimo sétimo artigo – Compete ao(a) Docente Orientador(a):

- I- Orientar sobre deliberações da Diretoria;
- II- Orientar sobre deliberações gerais;
- III- Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos em discussões promovidas em reuniões científicas;
- IV- Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos a oferecer capacitações com profissionais devidamente capacitados que sejam capazes de acrescentar com o conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- V- Propor temas para discussão, seminários, atividades científicas ou projetos de qualquer porte, caso tenha interesse;
- VI- Sugerir alterações nas atribuições do cargo caso ache necessário;
- VII- Garantir que quem o substituir compreenda as atribuições do cargo;



Décimo oitavo artigo – Sobre as obrigações sociais quanto a movimentação financeira:

Mediante obrigações sociais de qualquer porte financeiro, como assinatura de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento, movimentação de contas bancárias e na constituição de procuradores, a LATOX-UFOP deverá ser representada tanto pelo(a) Presidente(a) quanto pelo(a) Diretor(a) da Tesouraria. Mediante a ausência do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) deverá assumir a representatividade da entidade acadêmica.

Décimo nono artigo – Sobre a destituição de algum cargo da Diretoria:

Mediante as seguintes condições, aquele que portar a cadeira da Diretoria será destituído de suas funções:

- I- Comparecer em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões gerais em um período de um ano letivo sem qualquer justificativa aprovada, de acordo com o estabelecido pela Diretoria;
- II- Apresentar conduta inadequada – pendente de avaliação da Diretoria - ou prejudicar a entidade acadêmica em qualquer aspecto;

Parágrafo Único – A LATOX-UFOP poderá ser representada por procurador – definido antecipadamente em reunião da Diretoria - desde que o mesmo seja Membro Efetivo e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, exceto em procurações para a administração de contas bancárias, que perderão a sua validade com a troca da Ata de Eleição e Posse ou por solicitação da Diretoria vigente.

CAPÍTULO IV- DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Vigésimo artigo – Sobre os direitos dos membros efetivos:

- I- Ausentar-se de toda e qualquer atividade perante a justificativa, desde que essa cumpra o pressuposto nesse Estatuto;
- II- Solicitar a convocação de reuniões gerais extraordinárias;
- III- Solicitar e ter acesso a qualquer informação relativa aos projetos desenvolvidos e/ou finalizados pela entidade acadêmica;
- IV- Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela LATOX-UFOP;
- V- Obter participação em todos projetos realizados pela entidade acadêmica com direito aos seus respectivos benefícios;
- VI- Possibilidade de participação e representação da entidade acadêmica em projetos científicos;



- VII-** Tornar-se elegível à membro da Diretoria e realizar votação para eleição dos membros que a constituem;
- VIII-** Receber certificado com carga horária de cento e vinte horas por semestre desde que comprovada participação ativa na LATOX-UFOP por, pelo menos, um ano letivo com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao longo desse intervalo de tempo;
- IX-** Receber certificado desde que não existam pendências com a Diretoria ou qualquer outra estabelecida em reunião geral;
- X-** Comparecer nas reuniões gerais, portando direito de voz e voto;

Vigésimo primeiro artigo – Sobre os deveres dos membros efetivos:

- I-** Ter pleno conhecimento bem como respeitar o presente Estatuto, assim como o regimento interno da entidade acadêmica e deliberações sejam essas quais forem;
- II-** Participar de todas as atividades da LATOX-UFOP, exercendo diligentemente as funções para as quais tenham sido eleitos;
- III-** Auxiliar no planejamento e execução das atividades da LATOX-UFOP, colaborando ativamente para realização dos projetos dessa entidade acadêmica;
- IV-** Comparecer as reuniões sempre que convocado;
- V-** Agir adequadamente, em âmbitos moral e profissional, frente aos colegas discentes, docentes e demais pessoas que se relacionem com a LATOX-UFOP;
- VI-** Prestar contas no encerramento de qualquer exercício, bem como apresentar relatórios dessas atividades para a entidade acadêmica como um todo e devidas demonstrações financeiras para o(a) Diretor(a) da Tesouraria, sendo levados, ao término da gestão, à reunião geral para aprovação;
- VII-** Fomentar um ambiente próspero na LATOX-UFOP para que os objetivos e metas da entidade acadêmica sejam alcançados;

Vigésimo segundo artigo – São direitos do(a) Docente Orientador(a):

- I-** Ser informado(a) de todas as atividades que envolvam essa entidade acadêmica;
- II-** Ser informado(a) de todas as decisões dessa entidade acadêmica em caso de ausência em reuniões, independente do porte e natureza dessas;
- III-** Apresentar sugestões para qualquer assunto que envolva essa entidade acadêmica;



- IV- Solicitar a convocação de reuniões gerais extraordinárias;
- V- Receber certificado de sua participação na Liga como Docente Orientador;
- VI- Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto;

Vigésimo terceiro artigo – São deveres do(a) Docente Orientador(a):

- I- Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- II- Orientar as atividades da LATOX-UFOP, auxiliando no planejamento da programação semestral;
- III- Direcionar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV- Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos nas discussões promovidas em reuniões de qualquer porte nesse aspecto;
- V- Possibilitar a utilização de seu título em quaisquer publicações e apresentações de trabalhos, bem como publicações de artigos científicos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LATOX-UFOP;
- VI- Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com instituições de interesse LATOX-UFOP;

Vigésimo quarto artigo – São direitos dos Membros Consultivos:

- I- Participar de reuniões de projetos bem como quaisquer atividades realizadas na LATOX-UFOP;
- II- Apresentar sugestões sobre quaisquer aspectos da LATOX-UFOP;
- III- Auxiliar no desenvolvimento e execução de todas as atividades da LATOX-UFOP;
- IV- Participar das reuniões gerais, com direito a voz, e portando direito de voto mediante a presença de ao menos 60% (sessenta por cento) das reuniões gerais em um período de um ano letivo;
- V- Colaborar para a realização dos objetivos dessa entidade acadêmica, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
- VI- Sugerir temas para discussão, seminário e qualquer outra atividade;



Vigésimo quinto artigo – Quanto as responsabilidades gerais:

Todo membro dessa entidade acadêmica é subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pela entidade acadêmica, na vigência do seu mandato.

Vigésimo sexto artigo – Sobre responsabilidades ao encerramento do mandato:

Todo membro da LATOX-UFOP, uma vez encerrado seu mandato, não é incumbido pelas obrigações contraídas em nome da entidade acadêmica, salvo em casos de irregularidades.

CAPÍTULO V – DILIGÊNCIA:

Vigésimo sétimo artigo – Sobre o quesito de ausências:

Membros Efetivos bem como o(a) Docente Orientador(a) que acumularem faltas não justificadas nas atividades dessa entidade acadêmica, que resultem em uma frequência inferior à 75% (setenta e cinco por cento), contabilizadas durante um ano letivo de sua permanência na LATOX-UFOP, não tem direito a certificado de participação como membro dessa organização.

Vigésimo oitavo artigo – Quanto a atuação da Vice-presidência no devido contexto:

É responsabilidade do(a) encarregado(a) por esse posto, notificar via e-mail o membro com o número de faltas elevado antes que atinja o número máximo estabelecido no artigo trinta e um.

Da mesma forma que o destinatário deverá confirmar o recebimento da notificação.

Parágrafo único – O aviso a que se refere esse artigo deve ser apresentado sempre que um membro faltoso atingir 40% (quarenta por cento) do número de faltas permitidas, a cada um ano letivo.

Vigésimo nono artigo – Sobre a consideração de ausência em reuniões:

- I- Qualquer ausência em reunião, seja essa em âmbitos geral, administrativo, projetos bem como eventos de qualquer porte organizados ou que detêm colaboração da LATOX-UFOP, mediante a convocação prévia;
- II- Ausência em atividades previstas sobre responsabilidade do membro faltoso dentro de uma determinada escala;
- III- Atraso superior à vinte minutos de início de qualquer atividade da entidade acadêmica;
- IV- Saída não justificada antes do término de qualquer atividade da LATOX-UFOP;
- V- Ausência em qualquer tipo de reunião e/ou evento da LATOX-UFOP, embasado em demais atividades acadêmicas rotineiras em horário concomitante;



Trigésimo artigo – Sobre atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas:

A falta justificada, bem como quaisquer tipos de atraso ou saídas antecipadas ao horário de término da reunião e/ou evento são enquadradas nas seguintes situações:

- I-** Problema de saúde;
- II-** Atestado médico;
- III-** Luto;
- IV-** Atividade acadêmica concomitante que seja relevante e esporádica;
- V-** Acompanhamento de familiares ou cônjuge devido à problemas de saúde;
- VI-** Outro motivo que, ao ser notificado a Diretoria Jurídica, for considerado relevante;

Trigésimo primeiro artigo – Sobre a destituição do cargo de Membro(a) Efetivo(a) da LATOX-UFOP:

- I-** Pela renúncia, formal escrita ou digitada, encaminhada à diretoria jurídica;
- II-** Pelo abandono do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP, salvo disposições encontradas nesse Estatuto;
- III-** Por jubramento do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP;
- IV-** Por falecimento ou abandono das atividades da LATOX-UFOP sem justificativa prévia;
- V-** Quando acumular faltas não justificadas da entidade acadêmica, que resultem em uma frequência inferior à 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada ano letivo;
- VI-** Em caso de intercâmbio acadêmica de um Membro Efetivo, o membro passará a desempenhar a função de Membro Consultivo provisoriamente, até o término do intercâmbio. Uma vez que o participante retornar as atividades acadêmicas na UFOP, esse poderá retornar a ser Membro Efetivo se desejar, perante a confirmação formal escrita – ou digitada – encaminhada à diretoria jurídica da entidade acadêmica;
- VII-** Ao completar o último período do curso de graduação ou pós-graduação, será emitido um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram da liga;

Parágrafo único: Caso o membro em intercâmbio porte qualquer cargo da Diretoria, será destituído da sua função e permanecerá nas mesmas condições estabelecidas no sexto tópico desse artigo, podendo, mediante ao retorno, se candidatar novamente a algum cargo.



Trigésimo segundo artigo – Quanto ao processo de exclusão de membros:

Ocorrerá mediante iniciativa de qualquer Membro Efetivo, Consultivo – mediante o cumprimento do requisito mínimo de frequência que o dê direito ao voto – Diretoria ou Docente Orientador(a), sendo que o processo deverá embasar-se no cumprimento desse Estatuto, em comunicação formal – digitada ou escrita – encaminhada ao setor jurídico dessa entidade acadêmica.

Uma vez notificada, a Diretoria tem como dever constituir um comitê disciplinar composto por todos Membros Efetivos, bem como o(a) Docente Orientador(a) e Diretoria, sendo a(o) Presidente(a) responsável pela instrução do respectivo processo de exclusão – salvo caso desse ser acusado em que tal função iria para o(a) Vice-Presidente(a) – tendo que o prazo máximo para sua realização é de até trinta dias úteis, salvo prorrogação determinada em reunião geral.

Dito isso, uma vez introduzido o referido processo de exclusão, caberá a reunião ordinária proceder ao julgamento desse em um período de, no máximo, quinze dias úteis, a contado de seu recebimento. Dessa forma, é garantido ao Membro da LATOX-UFOP que estiver sofrendo processo de exclusão o direito à ampla defesa e aos meios a ele inerentes, desde que lícitos.

§1º- Quanto a possibilidade de acusação ao(à) Diretor(a) Jurídico(a) e/ou demais membros incumbidos de atribuições relacionadas:

Caso o processo se refira ao(à) Diretor(a) Jurídico(a) ou qualquer outro membro incumbido do gerenciamento nesse aspecto da LATOX-UFOP, o encaminhamento poderá ser feito para quaisquer outros membros da Diretoria dessa entidade acadêmica.

Gabriel Fonseca



CAPÍTULO VI – REUNIÕES GERAIS:

Trigésimo terceiro artigo – Quanto as funções das reuniões gerais:

Porta-se como órgão de deliberação soberano dessa entidade acadêmica, podendo configurar-se como ordinária ou extraordinária.

Trigésimo quarto artigo – Quanto aos objetivos das reuniões gerais:

Destina-se a analisar os pareceres por Membros Efetivos a respeito das demonstrações financeiras, relatórios de atividades elaborados, eleição de cada membro de todos os cargos dentro do quadro social dessa entidade acadêmica, deliberações sobre temáticas gerais relativas à LATOX-UFOP que impactarão essa organização de alguma forma.

Trigésimo quinto artigo – Quanto ao direito a voto em reuniões gerais:

Somente os Membros Efetivos, Docente Orientador(a), Membros da Diretoria e Membros Consultivos – os quais atenderem aos requisitos de presença determinados nesse Estatuto - terão direito a voto nas reuniões gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro – dentro os cargos dos quadros sociais descritos nesse artigo - vedada a representação, nas reuniões gerais, por procuração.

Trigésimo sexto artigo – Quanto a convocação de reuniões gerais e sua periodicidade:

Deverão ser realizadas semanalmente, ao menos um encontro desse porte, convocando todo o quadro social de acordo com o trigésimo quinto artigo desse Estatuto.

Parágrafo único: A ausência de pauta poderá justificar a não ocorrência de reunião se, e somente se, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do quadro social previsto no trigésimo quinto artigo concordar.

Trigésimo sétimo artigo – Quanto ao quórum mínimo:

A realização da reunião geral deverá ocorrer apenas mediante à um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) do quadro social compreendido pelo trigésimo quinto artigo desse Estatuto, ser atingido.

Trigésimo oitavo artigo – Sobre a natureza da reunião geral:

Essa poderá ser tanto ordinária quanto extraordinária, podendo ser convocada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único: Dispõe-se que, mediante a reuniões extraordinárias, o quórum mínimo não precisa ser atingido bem como a frequência e justificativa devida não necessitam de serem registradas.



Trigésimo nono artigo – Quanto a condução da reunião geral:

Essa deverá ser realizada a partir da pauta de reunião, sob responsabilidade do(a) Secretário(a) dessa entidade acadêmica.

Quadragésimo artigo – Quanto o registro das reuniões:

Deverá ser realizada a partir das atas de reunião, as quais deverão constar com as assinaturas de todos os membros presentes.

Quadragésimo primeiro artigo – Quanto a pauta da reunião:

Pontos passíveis de discussão deverão ser informados ao(à) Secretário(a) com, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência à reunião geral.

Parágrafo único: Pautas não informadas até esse limite só poderão ser votadas em uma próxima reunião.

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES DA DIRETORIA:

Quadragésimo segundo artigo – Sobre a votação aos candidatos a assumir a Diretoria:

Os membros da Diretoria são eleitos por Membros Efetivos e Docente Orientador(a) da LATOX-UFOP, em eleições realizadas em reunião geral convocada para essa finalidade.

Quadragésimo terceiro artigo – Sobre a convocação da eleição da Diretoria:

O Edital de Convocação da reunião geral de Eleições deve ser publicado com, no mínimo, 7(sete) dias corridos de antecedência à data da eleição. Os critérios para eleição de membros da Diretoria ocorrer, são:

- I- A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
- II- A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício;
- III- Não poderá ocorrer a formação de chapas;
- IV- A votação é por escrutínio secreto;
- V- A votação é por cargo;
- VI- Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;
- VII- O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo;
- VIII- Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria;

Quadragésimo quarto artigo – Sobre a elegibilidade à Diretoria:

Seguirá o estabelecido no capítulo três, sétimo artigo, inciso um, sendo acrescentados:



- I- Tempo mínimo como Membro Efetivo de um ano letivo;
- II- Estar regularmente matriculada na UFOP nos cursos de graduação ou pós-graduação já citados;
- III- Não ter infringido quaisquer das disposições desse Estatuto;
- IV- Não ter lesado o patrimônio da LATOX-UFOP;
- V- Comprovar sua matrícula na UFOP, a partir do Atestado de Matrícula;
- VI- Possuir Coeficiente de Rendimento Geral igual, ou superior, a seis pontos;

Parágrafo Único – em casos excepcionais e pré-aprovados em reunião geral, Membros Efetivos com tempo inferior a 1 (um) ano letivo, poderão assumir um cargo na Diretoria, levando em consideração que todos os esforços da Diretoria em vigência não foram suficientes para evitar tal situação.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES INDIVIDUAIS DAS DIRETORIAS:

Quadrágésimo quinto artigo – Quanto a disposições gerais sobre o assunto:

Cada Diretoria deverá organizar sua própria reunião para discutir assuntos pendentes, cabendo a cada Diretor(a) gerenciar de forma que essas ocorram mediante a necessidade de discussão de temáticas específicas da comissão. Essas podem ter caráter ordinário bem como serem convocadas pelo(a) Diretor(a) em caráter extraordinário.

Parágrafo único: fica determinado que, reuniões de porte extraordinário seguirão os mesmos princípios quanto atestado de ausência e necessidade de justificativa, da reunião geral.

Quadrágésimo sexto artigo – Quanto ao registro das reuniões das diretorias:

Toda reunião de cada Diretoria deverá ser registrada em ata por um membro desse comitê, já o registro de ausências ficará incumbido ao(a) Diretor(a) gerenciar. Tais reuniões deverão seguir os mesmos princípios estabelecidos para as reuniões gerais quanto ao quórum.



Quadragésimo sétimo artigo – Quanto aos informativos para o restante da entidade acadêmica:

Toda ata de reunião individual das diretorias deverá ser devidamente enviada para a LATOX-UFOP, sendo o(a) Diretor(a) incumbido(a) de toda e qualquer responsabilidade ao envio dessa ao restante da entidade acadêmica.

Quadragésimo oitavo artigo – Quanto ao registro de presença e justificativa de ausência:

Toda e qualquer ausência nas reuniões individuais das diretorias deverá ser justificada diretamente ao(a) Diretor(a) do comitê, o(a) qual ficará incumbido(a) de encaminhar as ausências -justificadas ou não- para o setor jurídico.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO E CONVÊNIOS

Quadragésimo nono artigo – Sobre o patrimônio da LATOX-UFOP:

Esse é composto por:

- I-** Contribuições de Membros Efetivos e Docente Orientador(a);
- II-** Pelo produto de contribuições recebidas por outros Membros da entidade acadêmica;
- III-** Por contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV-** Por arrecadação a partir de cursos e eventos organizados pela LATOX-UFOP;

Quinquagésimo artigo – Sobre os recursos financeiros:

Todos os recursos financeiros captados pela LATOX-UFOP serão reinvestidos na realização das atividades propostas pela entidade acadêmica bem como a capacitação dos Membros Efetivos.

Quinquagésimo primeiro artigo – Sobre a remuneração de Membros:

É vedada a remuneração aos integrantes da LATOX-UFOP pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a quaisquer dos Membros dessa entidade acadêmica.

Quinquagésimo segundo artigo – Relação entre extinção e patrimônio:

Mediante ao processo de extinção dessa entidade acadêmica, o patrimônio, caso exista, será destinado à Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quinquagésimo terceiro artigo – Quanto a associação da entidade acadêmica:

A LATOX-UFOP é um órgão independente do bacharelado de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.

Quinquagésimo quarto artigo – Quanto aos convênios com outras unidades de ensino:

A entidade acadêmica poderá estabelecer convênios com outras unidades de ensino, ligas acadêmicas, profissionais de saúde ou outras instituições visando aprimorar o conhecimento dos estudantes.

Gabriel Fonseca